



REGULAMENTO DO ESCRITÓRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (EAJ)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Escritório de Assistência Judiciária (EAJ) presta-se a propiciar ao aluno do Bacharelado em Direito a vivência da prática profissional e a atender à comunidade na qual a Instituição está inserida, como expressão de prática extensionista.

Parágrafo único. O atendimento à comunidade ocorrerá através da prestação de assistência judiciária gratuita, expressão que engloba o serviço gratuito de representação em juízo e orientação jurídica.

Art. 2º. O EAJ funcionará na Comarca de São Vicente e a prestação de assistência judiciária gratuita será voltada às pessoas físicas que, na forma da lei, declararem-se hipossuficientes.

§1º Para fins de assistência judiciária gratuita a que se refere o *caput* deste artigo, considera-se hipossuficiente a pessoa cuja renda familiar não ultrapasse 3 salários-mínimos vigentes à época da declaração.

§2º Considera-se renda familiar a soma de quaisquer proventos percebidos pelos integrantes da família, tais como salários, pensões, aposentadorias e assemelhados, independentemente das despesas realizadas pela entidade familiar.

§3º A Coordenação do NPJ poderá substituir o critério da renda familiar previsto no parágrafo anterior por renda pessoal, de acordo com a peculiaridade do caso.

Art. 3º. A prestação de assistência judiciária estará limitada à área cível, mas aos assistidos será dispensado atendimento que permita identificar o órgão competente, ao qual será feito encaminhamento.

Parágrafo único. O encaminhamento a que se refere o *caput* deste artigo não inclui a indicação de profissional específico, tendo em vista as limitações éticas estabelecidas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º. O EAJ limitar-se-á ao atendimento/recebimento de 150 novos casos por ano.

Parágrafo único. O limite mencionado no *caput* deste artigo poderá ser revisto em casos excepcionais, desde que aprovados pela Coordenação do NPJ.

DA COORDENAÇÃO E DOS SUPERVISORES DE ESTÁGIO

Art. 5º. O EAJ é órgão vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Faculdade de São Vicente – UNIBR e subordina-se à Coordenação do Curso de Direito da IES.

Art. 6º. A composição do EAJ envolverá a Coordenação do NPJ, os Supervisores de Estágio e os Estagiários.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação do NPJ estão devidamente descritas no Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 7º. Os Supervisores de Estágio serão docentes do curso de Direito da IES e terão por atribuições:



- I. O desenvolvimento de atividades de prática real junto ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da IES;
- II. A participação no processo de recrutamento e seleção de estagiários de prática real a ser desenvolvida no NPJ;
- III. A orientação e acompanhamento dos estagiários de prática real do NPJ, elaborando relatórios sobre cada atividade realizada pelos alunos sob sua supervisão;
- IV. A elaboração de relatório geral sobre as horas de estágio e atividades executadas pelos estagiários com avaliação de seu desempenho;
- V. A prestação de suporte à Coordenação de Estágio quando solicitado;
- VI. A atuação como advogado(a) nos processos confiados ao NPJ, individualmente ou junto dos estagiários.

DO ESTÁGIO

Art. 8º. O estágio oferecido pela UNIBR, através de seu Escritório de Assistência Judiciária (EAJ), será voluntário e supervisionado por Professor vinculado ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e atuante como Supervisor de Prática Real, possuindo os estagiários direito ao seguro previsto na lei 11.788/2008.

Art. 9º. São condições para a atuação enquanto estagiário do EAJ:

- I. Cursar a partir do 6º semestre do curso de Direito da Faculdade de São Vicente – UNIBR;
- II. Estar devidamente matriculado no referido curso;
- III. Estar inscrito como estagiário na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Os estagiários que desempenharem profissões incompatíveis com o exercício do estágio de advocacia, que lhes impeçam a obtenção de inscrição na OAB, não poderão ser admitidos no EAJ, salvo em condição de observadores ou na atuação de atividades de apoio ao núcleo, desde que relacionadas com as suas atribuições acadêmicas, a ser decidido pela Coordenação do NPJ ou do Curso de Direito.

Art. 10. O estagiário estará vinculado ao EAJ pelo período de 25 (vinte e cinco) semanas.

§1º. Será atribuída a cada semana o equivalente a 10 (dez) horas, devendo ser cumpridas 4 (quatro) horas, no mínimo, em atividades presenciais e as demais 6 (seis) horas em atividades remotas.

§2º. O cumprimento das 4 (quatro) horas presenciais será realizado em um dia da semana, que será definido pela Supervisão, de acordo com a disponibilidade de vagas ou a demanda de trabalho.

§3º. Inclui-se no cômputo das atividades presenciais o período em que o estagiário vinculado tiver que se ausentar para o cumprimento de atividades externas, relativas ao Escritório.

§4º. A distribuição de horas presenciais e remotas poderão ser feitas de forma diferenciada, a depender da demanda do Escritório ou de situações excepcionais, de acordo com a análise da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica.



§5º. Os estagiários do EAJ estarão dispensados das 5 audiências cíveis obrigatórias, sendo-lhes atribuídos os créditos correspondentes.

Art. 11. São deveres e atribuições do estagiário do EAJ:

- I. Atender os interessados no serviço de assistência judiciária, com o auxílio do Supervisor de Estágio;
- II. Preencher ficha de atendimento do hipossuficiente, colhendo os dados primários do assistido e resumindo o caso por ele relatado, para que, posteriormente, ocorra a correta avaliação, em conjunto com a supervisão, das providências que poderão ser adotadas;
- III. Redigir as peças que lhe forem atribuídas, observando a técnica jurídica e os requisitos legais, e efetuar as correções que forem indicadas pela supervisão;
- IV. Após autorização da supervisão de estágio para distribuição ou protocolo da peça que elaborou, assinar em conjunto com o supervisor de estágio, sempre indicando o número de sua inscrição como estagiário na OAB;
- V. Acompanhar a supervisão de estágio às audiências judiciais ou extrajudiciais, quando assim lhe for designado, agindo com decoro e trajado de acordo com a praxe forense;
- VI. Auxiliar no acompanhamento das publicações oficiais, visando manter atualizada a agenda de audiências, os prazos e demais atos processuais;
- VII. Nos processos sob a sua responsabilidade, ou quando assim lhe for designado, atender às intimações efetuadas, cumprindo-lhe o determinado dentro do prazo respectivo;
- VIII. Agir de forma ética, atuar de forma eficiente e responsável na condução das demandas dos assistidos e zelar pelo bom nome do Escritório e da IES;
- IX. Restaurar as peças dos processos sob sua responsabilidade em caso de perda ou extravio;
- X. Manter cópias de todas as peças processuais produzidas e encaminhadas à Administração Pública ou ao Poder Judiciário;
- XI. Cumprir integralmente o horário a que foi designado para o seu plantão no EAJ;
- XII. Assinar o seu controle de ponto;
- XIII. Não se ausentar do Escritório nos horários de plantão, salvo motivo justificável, comunicado previamente ao Professor Supervisor;
- XIV. Ao encerrar o contrato de estágio junto ao EAJ, entregar à supervisão relatório detalhado de todas as atividades que realizou.

Art. 12. Os estagiários, no exercício das atividades ao EAJ, sujeitam-se às normas do Código de Ética da OAB e do Estatuto da OAB, bem como às sanções previstas no Regimento Geral da IES.

Art. 13. São motivos para o desligamento do estagiário do EAJ:

- I. A ausência do estagiário aos seus dias de plantão por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa relevante;
- II. O descumprimento de quaisquer deveres e atribuições definidas no artigo 11 e 12.

§1º O desligamento será feito pela Coordenação do NPJ, a requerimento da Supervisão.

§2º O desligamento do estagiário por descumprimento de seus deveres e atribuições não exclui a aplicação de sanção em razão de falta disciplinar, a ser apurada em procedimento administrativo, nos termos do regimento do IES.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do NPJ.

Art. 15. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação do órgão Colegiado competente.

FACULDADE DE SÃO VICENTE
Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas
Coordenação do Curso de Direito
Direção Geral